



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2677 ENT.: 2163 PROC. Nº:	13/05/2014

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 976/XII/3.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 1454, de 12 de maio, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



3

01454 14-05-12

Exm.^a Senhora
Dr.^a Marina Resende
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA ENT.: /MSESS/2014 PROC. N.º: 1272/2013/1550	DATA
----------------	--------------------	--	------

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 976/XII/3.^a - Consequência das escolhas do Governo em matéria de regularização de dívidas de natureza fiscal e contributiva, através de um regime excecional, por oposição à diminuição da proteção social através da redução ou alteração

Na sequência do vosso ofício n.º 711, de 12 de fevereiro de 2014, encarrega-me o Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social de informar V. Ex.^a do seguinte

Em resposta à Pergunta 976/XII/3.^a, de 12 de Fevereiro de 2014, do grupo parlamentar do Partido Socialista, relativa às consequências das escolhas do Governo em matérias de regularização de dívidas de natureza fiscal e contributiva, através de um regime excecional, por oposição à diminuição da proteção social através da redução ou alteração, dirigido a Sua Excelência o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, cabe, no que às matérias da Segurança Social concerne, informar o seguinte:

No que concerne a Segurança Social, qual o montante total de juros e custas de âmbito contributivo perdoado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31 de outubro?

Do montante total a que se refere o ponto anterior, qual o montante de juros e custas perdoado a devedores cuja dívida correspondia exclusivamente a estes valores, não tendo efetuado qualquer pagamento de dívida contributiva (capital) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31 de outubro?

R. O Valor da dispensa ainda não está terminado sendo que havia sido apurado o valor de 66,5M€, (juros, custas e coimas), salienta-se que a esta data ainda estão a decorrer, por parte do Instituto de Informática, I.P, alterações transversais aos sistemas da segurança social para a plena concretização da medida e consequentemente permitir a recolha de dados. No que concerne à dívida de juros que subsistia a 30 de Dezembro, sem quaisquer pagamentos, a maioria estaria já em fase de prescrição.

Quais as diligências e medidas concretas adotadas pelos organismos competentes do Ministério da Solidariedade, Trabalho e Segurança Social, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31 de outubro, para a recuperação das dívidas de juros e custas que se encontravam em conta corrente, incluindo junto dos contribuintes que não tinham dívidas de capital, as quais acabaram por ser objeto de perdão ao abrigo daquele regime?

R: Os processos cujas dívidas correspondem apenas a juros, foram, à semelhança dos demais, objetos de todas as ações coercivas tendentes à cobrança.

Qual o numero de contribuintes que mesmo tendo efetuado o pagamento de divida contributiva ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31 de outubro, discordaram de parte ou da totalidade da divida contributiva apurada, tendo apresentado reclamação sobre a mesma?

R: O número de contribuintes foi de 1.732 NIF

Qual o montante de divida contributiva paga ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31 de outubro, que foi objeto da reclamação a que se refere o ponto anterior?

R: O montante de dívida paga foi de 7M€

Qual o montante de divida contributiva paga ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31 de outubro, que se encontrava já enquadrada em acordos prestacionais celebrados no âmbito do processo executivo?

R: O montante recebido que já se encontrava enquadrado em plano prestacional foi de 49.01M€

Relativamente aos acordos prestacionais a que se refere o ponto anterior, qual o montante de juros e custas perdoados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31 de outubro, mas que seriam pagos em prestações?

R: Não é ainda possível apurar o valor solicitado considerando que tal como referido supra, a esta data ainda estão a decorrer, por parte do Instituto de Informática, I.P., alterações transversais aos sistemas da segurança social para a plena concretização da medida e consequentemente permitir a recolha de dados.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE



(Gabriel Osório de Barros)

JMC/JL